



LIDO EM PLENARIO

EM, 10/06/2024

PROTOCOLOGERAL, 149/2024
Data: 07/06/2024 - Horário: 14:39
Legislativo - PL 2/2024



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
GABINETE DO VEREADOR DR. JACKSON VIEIRA/PSD
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 02 , DE 2024

Regulamenta a transição do Poder Executivo Municipal de Eldorado do Carajás, Estado do Pará e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Eldorado do Carajás decreta:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Transição de Mandato (CTM), a ser formada por membros indicados pelo Prefeito em exercício e pelo Prefeito eleito, nos termos do art. 65, da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. A transição governamental é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessárias à implementação do programa do novo governo desde a data de sua eleição.

Art. 2º O processo de transição governamental deverá ter início a partir da data da declaração do resultado da eleição pela Justiça Eleitoral e se encerrar até a data da posse do Prefeito eleito.

Art. 3º A CTM será composta por, no mínimo, os seguintes membros do Prefeito em exercício e do Prefeito eleito, respectivamente:

I - o servidor responsável pelo Controle Interno;

II - o servidor responsável pela Contabilidade;

III - o servidor responsável pela Procuradoria/Assessoria Jurídica;

IV - o servidor responsável pela área Financeira;

V - outros agentes públicos conforme a necessidade, se limitando a 4 (quatro) agentes.

§ 1º A CTM será presidida pelo Controlador Interno da Prefeitura, com atribuições para executar os trabalhos de levantamento das condições administrativas, financeira e patrimonial da Prefeitura, para que seja repassado ao novo Prefeito eleito.

§ 2º As reuniões da Comissão de Transição, obrigatoriamente, serão acompanhadas pelo Procurador Geral do Município, não tendo direito a voto nas decisões da Comissão, porém poderá participar das discussões, questionar e justificar as questões relacionadas às irregularidades apuradas, que poderão serem aceitas ou não pela referida Comissão.

Art. 4º Compete ao atual Prefeito disponibilizar ao candidato eleito para o cargo de Prefeito local, infraestrutura e apoio administrativo necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 5º O ato de constituição e nomeação da CTM será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, no Portal da Transparência, e no Mural ou Quadro de Avisos da Prefeitura, devendo ser encaminhado uma cópia ao TCM/PA, ao MPPA e ao Poder Legislativo Municipal.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
GABINETE DO VEREADOR DR. JACKSON VIEIRA/PSD

Art. 6º Os pedidos de acesso às informações, feitos pela equipe de transição do Prefeito eleito, qualquer que seja sua natureza, deverão ser formulados por escrito e encaminhados ao atual Prefeito, a quem competirá requisitar dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal os dados solicitados.

Parágrafo único. O Prefeito em exercício deve assegurar amplo acesso às informações e documentos solicitados pela CTM, garantindo a transparência e a continuidade administrativa.

Art. 7º Compete à CTM, além das atribuições elencadas no § 2º, do art. 65, da Lei Orgânica Municipal:

I - levantar todos os dados e informações relativas aos programas, projetos, convênios, contratos, e demais ações em andamento no Município;

II - organizar a documentação contábil, financeira, e patrimonial do Município;

III - verificar a situação dos recursos humanos, incluindo quadro de servidores efetivos, comissionados e contratados;

IV - elaborar um relatório circunstanciado sobre a situação administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial do Município, bem como sobre os principais desafios a serem enfrentados pela nova administração.

Art. 8º As propostas orçamentárias para o ano em que ocorrerem eleições municipais deverão prever dotações orçamentárias, alocadas em ação específica na Prefeitura, para atendimento das despesas decorrentes no disposto nesta Lei.

Art. 9º O relatório de transição deverá ser entregue ao Prefeito eleito até 15 dias antes da posse, e uma cópia deverá ser enviada ao TCM/PA e ao MPPA.

Art. 10. Os membros da equipe de transição indicados pelo Prefeito eleito serão nomeados aos quadros de assessoria do Município (Assessoria I), conforme prevê a Lei Complementar 02/2022, devendo após a conclusão dos trabalhos, ser exonerados, conforme o que estabelecido no art. 3º.

Art. 11. O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei por parte do Prefeito em exercício, dos membros da CTM ou de qualquer servidor municipal sujeitará os responsáveis aos crimes de desobediência de responsabilidade, nos termos do § 4º, do art. 65, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O presente Projeto de Lei tem como objetivo regulamentar a transição do Poder Executivo Municipal de Eldorado do Carajás, assegurando um processo de transição ordenado e transparente. Esta regulamentação é fundamental para garantir que o novo governo possa iniciar suas atividades com pleno conhecimento da situação administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial do município, assegurando assim a continuidade e a eficiência dos serviços públicos.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
GABINETE DO VEREADOR DR. JACKSON VIEIRA/PSD

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, *caput*, estabelece os princípios da publicidade e da eficiência, que são fundamentais para a administração pública. O cumprimento destes princípios durante a transição de governo é essencial para assegurar que não haja descontinuidade nas políticas públicas e nos serviços prestados à população. A transparência no processo de transição também é reforçada pelas recomendações do Ministério Público do Estado do Pará, que enfatizam a importância de uma transição clara e responsável.

A iniciativa está em conformidade com a Lei Federal n. 10.609, de 20 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instituição de equipes de transição pelo candidato eleito para o cargo de Chefe do Poder Executivo. Além disso, atende às instruções normativas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA), em especial a Instrução Normativa n. 02/2019/TCMPA, que disciplina os procedimentos para apresentação eletrônica das remessas de dados mensais, prestações de contas e demais documentos complementares.

A remuneração dos membros da equipe de transição, que serão adicionados ao quadro de Assessoria I do município, justifica-se pela necessidade de garantir que esses profissionais possam se dedicar integralmente às atividades de transição sem prejuízo de suas responsabilidades habituais. A dedicação exclusiva é essencial para que a Comissão de Transição de Mandato (CTM) possa realizar um levantamento detalhado e minucioso de todas as informações necessárias para a nova administração. Este procedimento é fundamental para assegurar a continuidade administrativa e a implementação das diretrizes do novo governo de forma eficiente e eficaz.

Além disso, a Lei Orgânica do TCM/PA (Lei Complementar n. 109/2016), em seu art. 99, orienta sobre a necessidade de assegurar a entrega e o controle das informações e documentos relevantes para a nova gestão, enfatizando a importância do relatório conclusivo elaborado pela Comissão de Transição de Mandato.

Este Projeto de Lei também prevê a previsão orçamentária necessária para cobrir as despesas decorrentes da transição de governo. As propostas orçamentárias para o ano em que ocorrerem eleições municipais deverão incluir dotações específicas para atender a essas despesas, conforme estabelecido no art. 8º do PL. Esta previsão é fundamental para garantir que o processo de transição não comprometa o orçamento do município e que todas as atividades possam ser realizadas de forma adequada.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei visa não apenas cumprir as normativas e recomendações legais, mas também promover uma transição de governo eficiente e transparente, garantindo que o novo governo possa iniciar suas atividades com pleno conhecimento da situação administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial do município.

Para além disso, a Lei Orgânica Municipal (LOM) já estabelece vários quesitos que deverão ser seguidos pela CTM, e este Projeto vem para regulamentar junto à Lei Orgânica, como podemos verificar no art. 65:

Art. 65. O Chefe do Poder Executivo em seu último ano de mandato, de acordo com cada competência e obrigações, bem como o eleito, após a divulgação do resultado das eleições, a cargo da Justiça Eleitoral, nomeará Comissão de Transição de Mandato, que perdurará da data da declaração do resultado da respectiva eleição pela Justiça Eleitoral, após a posse do Prefeito eleito, devendo ser observado as normas expedidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02, de 2022)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
GABINETE DO VEREADOR DR. JACKSON VIEIRA/PSD

Ademais, é de interesse local a formulação de uma legislação que estabeleça procedimentos claros e eficazes para a transição entre os governos municipais, garantindo a continuidade administrativa e a preservação dos interesses da população.

Art. 24. Compete ao Município, no pleno exercício de sua autonomia, como parte integrante do Estado do Pará, da República Federativa do Brasil, através de seus Poderes Constituídos, Legislativo e Executivo Municipal: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02, de 2022)

I - legislar sobre assunto de interesse local;

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que visa promover a governança eficiente, a transparência e a responsabilidade na gestão pública municipal.

Plenário Antônio Almeida Damasceno, em 07 de junho de 2024.

Vereador DR. JACKSON VIEIRA
PSD